



EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 68, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 68, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O objetivo dessa emenda é alterar alguns pontos que estavam fora da lei aprovada em 2015, visto que está havendo a tentativa de serem reinseridas com a presente revisão.

A Estratégia 16.1 da Meta 16 do Eixo 7 do Anexo I, constante na página nº 83 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ 7. DIVERSIDADE

...

META 16 - ...

....

ESTRATÉGIAS - ...

...

16.1 - Implementar a política de valorização e formação de profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, em interface com a História e Cultura Afro-brasileira e Africana na perspectiva dos direitos humanos.

...”

A Meta 17 do Eixo 7 do Anexo I, constante na página nº 84 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ 7. DIVERSIDADE

...

META 17 – Implementar, no processo de ensino-aprendizagem, os conhecimentos étnico raciais, indígena, quilombola, comunidades tradicionais, assegurando formação continuada e material didático-pedagógico aos profissionais da educação, atentando para a não reprodução de estereótipos.

...”

O parágrafo segundo do texto que apresenta o ITEM 10. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL do Anexo I, constante na página nº 97 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000632

“ ...

Neste sentido, a Educação Profissional no Município de Toledo, fundamenta-se no trabalho como Princípio Educativo, direito de todos e condição para a cidadania que articula no acesso ao conhecimento/Ciência, à Tecnologia, à Cultura e à vida em sociedade. É uma educação comprometida em formar jovens que possam transitar pela ciência, diversidade e cultura, vivenciando suas relações identitárias. O estudante do ensino médio tem uma vida, uma história e uma cultura que se configuram nas necessidades e diferenças, mas também tem direitos universais que correspondem às necessidades concretas dos brasileiros que se inserem no mercado de trabalho.

...”

A Estratégia 28.4 da Meta 28 do Eixo 11 do Anexo I, constante na página nº 113 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“11. EDUCAÇÃO SUPERIOR

...

META 28 - ...

...

ESTRATÉGIAS - ...

...

28.4 - Fomentar o estudo de temas relacionados às questões étnico-raciais, educação sexual, educação inclusiva, ética, diversidade cultural, meio ambiente, direitos humanos, saúde e outros temas locais, de modo a promover a renovação pedagógica dos cursos de licenciatura.

...”

A Nova Redação da Estratégia 16.1 da Meta 16 do EIXO DIVERSIDADE do Anexo III, constante na página nº 213 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“16.1 - Implementar a política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, em interface com as discussões que envolvem a segregação étnico-racial na perspectiva dos direitos humanos.”

A Nova Redação da Meta 17 do EIXO DIVERSIDADE do Anexo III, constante na página nº 213 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“META 17 – Implementar, no processo de ensino-aprendizagem, os conhecimentos étnico raciais, indígena, quilombola, comunidades tradicionais, assegurando formação continuada e material didático-pedagógico aos



profissionais da educação, atentando para a não reprodução de estereótipos”.

A Nova Redação da Estratégia 28.4 da Meta 28 do EIXO EDUCAÇÃO SUPERIOR do Anexo III, constante na página nº 220 do Projeto de Lei nº 68, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“28.4 - Fomentar o estudo de temas relacionados às questões étnico-raciais, educação sexual, educação inclusiva, ética, diversidade cultural, meio ambiente, direitos humanos, saúde e outros temas locais, de modo a promover a renovação pedagógica dos cursos de licenciatura.”

Ficam suprimidas integralmente os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 68, de 2021:

I - Estratégia 7.15 da Meta 7 do Eixo 4 no Anexo I, constante nas páginas 63 e 64;


II - Estratégia 17.6 da Meta 17 do Eixo 7 no Anexo I, constante na página 84,

III - Nova Redação da Estratégia 7.15 do EIXO EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA do Anexo III, constante na página 206;


IV - Estratégia Nova 17.6 do EIXO DIVERSIDADE do Anexo III, constante na página 214 Projeto de Lei nº 68, de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021.


MARCELO MARQUES
Vereador



BETO SCAIN
Vereador


VALDOMIRO BOZÓ
Vereador


GENIVALDO PAES
Vereador


CHUMBINHO SILVA
Vereador


GENIVALDO JESUS
Vereador


GERALDO WEISHEIMER
Vereador


DUDU BARBOSA
Vereador


GABRIEL BAIERLE
Vereador

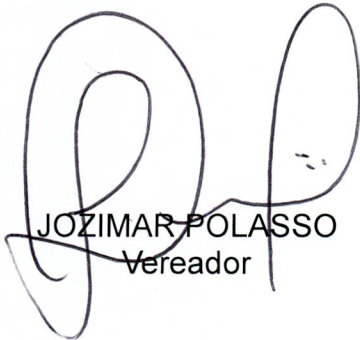

GILSON FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

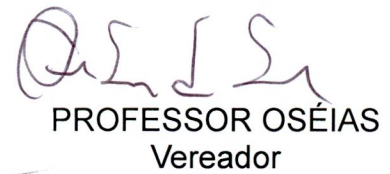
000634



JOZIMAR POLASSO
Vereador



OLINDA FIORENTIN
Vereador



PROFESSOR OSÉIAS
Vereador



MARLY ZANETE
Vereador



PEDRO VARELA
Vereador



VALDIR ROSSETTO
Vereador



LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador



VALENCIR CARECA
Vereador

(Referente à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 68, de 2021)